

## CONDIÇÕES DO SEGURO PRESTAMISTA AUTO

Estas são as principais condições do seu Seguro Proteção Financeira Auto. A íntegra das Condições que regem o contrato coletivo está à disposição do Segurado, a qualquer momento, no site [www.zurich.com.br](http://www.zurich.com.br)

### 1. DEFINIÇÕES:

Para efeito das disposições deste seguro ficam convencionadas as seguintes definições:

**Acidente Pessoal:** Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a incapacidade temporária do Segurado.

**Aviso de Sinistro:** Documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à Seguradora.

**Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica a quem é devido o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

**Capital Segurado:** É o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a cobertura contratada em decorrência de sinistro coberto e vigente na data do sinistro.

**Carência:** Período contínuo de tempo, determinado na apólice, contado a partir do início da vigência da cobertura individual, durante o qual, na ocorrência de sinistro, o Segurado ou os Beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados e a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

**Certificado Individual:** Documento destinado ao Segurado e emitido pela Seguradora, que formaliza a aceitação do proponente na apólice, a renovação do seguro ou a alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

**Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Contratação, das Condições Gerais, das Condições Especiais, da Apólice, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual.

**Lesões Corporais Pré-Existentes:** São as lesões, inclusive as congênitas, sofridas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, que eram de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro.

**Franquia:** É o período contínuo de tempo, determinado na apólice, contado a partir da data de sinistro, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

**Garantias:** São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

**Indenização:** Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

**Prêmio:** Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

**Proposta de Adesão:** É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação do seguro sob a forma coletiva, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

**Risco ou Evento Coberto:** Acontecimento possível, futuro e incerto, que independe da vontade das partes e cuja ocorrência obriga a Seguradora a pagar a indenização devida, desde que não se classifique como risco excluído, respeitadas as Condições Contratuais.

**Riscos Excluídos:** São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais, que não serão cobertos pelo plano.

**Sinistro:** É a ocorrência de um risco coberto pela apólice, durante o período de vigência da cobertura individual, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

**Vigência da Cobertura Individual:** É o período durante o qual as coberturas contratadas para cada Segurado aceito durante a vigência da apólice estão em vigor, respeitadas as condições das mesmas.

## 2. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento do saldo devedor do Seguro Zurich Automóvel, dentro dos limites e condições contratados, em caso de ocorrência de evento coberto pela apólice.

## 3. CONDIÇÕES PARA INGRESSO DO SEGURO

Serão segurados todos os contratantes titulares do Seguro Zurich Automóvel a partir de 01 de Agosto de 2011, **exclusivamente para carros de passeio apenas de lazer / locomoção, sem finalidade comercial**, que estejam em plena atividade remunerada e em boas condições de saúde e que, tomando conhecimento das condições do Seguro Proteção Financeira Auto, sejam efetivamente incluídos na apólice por estarem enquadrados nas condições para ingresso. Também estarão cobertas as apólices de Seguro Automóvel caracterizadas como Frota Familiar.

**O titular incluído no Seguro Proteção Financeira Auto não poderá ser substituído durante a vigência do seguro, ainda que esta alteração tenha sido efetuada por meio de endosso à apólice do Seguro Zurich Automóvel.**

#### **4. COBERTURAS E REGRAS PARA CONCESSÃO**

**4.1. Perda de Renda por Desemprego (somente Segurados com vínculo empregatício):** Garante o pagamento do saldo devedor do seguro Zurich Automóvel apurado a partir da 3ª parcela, em caso de demissão involuntária do titular que não seja decorrente dos riscos excluídos e ocorrida após o período de carência, cumprida a franquia e observadas, ainda, as seguintes condições:

**Carência: o Segurado somente terá direito à cobertura após 60 (sessenta) dias da data de adesão ao seguro, não existindo cobertura para eventos ocorridos no período de carência.**

**Franquia: o Segurado somente terá direito a cobertura se permanecer desempregado por no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do sinistro.**

**Importante:** O Segurado somente terá direito a esta garantia se, ao reclamar cobertura por motivo de demissão, comprovar:

a) que está adimplente e em dia com os pagamentos do Seguro Zurich Automóvel, **tendo pago, inclusive, as 2 (duas) primeiras parcelas do referido seguro;**

b) que trabalhava com registro em carteira com jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de demissão, ininterruptamente pelo mesmo empregador ou, se por mais de um empregador, se comprovar que o período de inatividade nos últimos 12 (doze) meses não tenha sido superior a 15 (quinze) dias;

- c) que não esteve afastado do trabalho neste período;
- d) que não se encontra cumprindo Aviso Prévio.
- e) que não se encontrava cumprindo Aviso Prévio na data da contratação do Seguro Automóvel;
- f) que tenha ocorrido demissão involuntária, não podendo portanto ter participado de nenhum programa de desligamento voluntário ou ter sido demitido por justa causa.

**Atividades não aceitas para concessão dessa cobertura: estagiários, profissionais com contrato de trabalho temporário, provisório ou por prazo determinado, aposentados que não estejam exercendo atividade profissional com registro em carteira, proponentes em período de experiência, pensionistas e profissionais liberais.**

**4.2. Perda de Renda por Incapacidade Temporária Por Acidente (Segurado autônomo ou profissional liberal com renda comprovável):** Garante o pagamento do saldo devedor do Seguro Zurich Automóvel apurado a partir da 3ª parcela, exclusivamente em caso de afastamento das atividades profissionais, total e involuntário, temporário e comprovado, por motivo de acidente pessoal, exceto se decorrentes dos riscos excluídos e, respeitadas, ainda, as seguintes condições:

**Franquia: o Segurado somente terá direito a cobertura se permanecer afastado de suas atividades remuneradas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do sinistro.**

**Importante:** O Segurado somente terá direito a esta garantia se, ao reclamar cobertura por motivo de afastamento, comprovar:

- a) que está adimplente e em dia com os pagamentos do Seguro Zurich Automóvel, tendo pago, inclusive, as 2 (duas) primeiras parcelas do referido seguro;**
- b) que trabalha sem vínculo empregatício e que sua renda advém de atividade autônoma ou informal que possa ser devidamente comprovada.**
- c) o afastamento por acidente mediante apresentação de laudo médico e demais exames.**

## **5. RISCOS EXCLUÍDOS**

### **5.1. Perda de Renda por Desemprego**

Estão excluídos da cobertura: Dívida contraída no período de Aviso Prévio; Segurados que tenham sido demitidos por ou em: justa causa, solicitação, rescisões negociadas, conta de programas de desligamento voluntário, demissões incentivadas ou gratificadas, fusões, concordatas, privatizações e/ou encerramento de atividades, demissões em massa (10% (dez por cento) do quadro de funcionários no mesmo mês); durante o período de experiência; Proponentes que sejam ou que tenham: cargo público com estabilidade; militares que sejam exonerados de suas funções; contrato de trabalho temporário, provisório ou por prazo determinado; estagiários, aposentados que não estejam exercendo atividade profissional com registro em carteira, pensionistas, autônomos e profissionais liberais.

## 5.2. Incapacidade Temporária por Acidente

Estão excluídos do presente seguro os eventos ocorridos em consequência: de qualquer tipo de doença; de qualquer neurite; de entorses, distensões, contusões; fraturas de elementos dentários; fraturas patológicas; lesões intra-articulares de joelho; lesões que não exijam atendimento médico; luxação de ombro (acrômio – clavicular ou gleno umeral); síndromes compressivas nervosas; do uso de material nuclear para quaisquer fins; de atos ou operações de guerra; de furacões, terremotos e outras convulsões da natureza; direta ou indireta de ato terrorista; de lesões corporais, bem como suas consequências, decorrentes de acidentes ocorridos antes do início da vigência do risco individual; de perturbações e intoxicações alimentares ou decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de risco coberto; de cirurgias plásticas; de internações hospitalares para investigação diagnóstica; da automutilação; de atos ou omissões do Segurado ou lesões acidentais provocadas sob o efeito de álcool ou de bebida alcoólica ou sob efeito de estupefacientes utilizados sem ou contra as indicações de prescrição médica, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas que causem alterações mentais ou dependência psicotrópica; de ato reconhecidamente perigoso que não provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; da tentativa de suicídio, se ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos do início de vigência da cobertura individual ou da recondução do seguro após suspensão; de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, por seus beneficiários ou pelo representante de um ou de outro; de atos

contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores, incluindo motos, barcos, aeronaves e assemelhados, sem a devida habilitação ou sem a utilização de equipamentos de segurança obrigatórios por lei, como capacetes e cintos de segurança.

## **6. PERDA DE DIREITOS**

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto, a Zurich Minas Brasil Seguros ficará isenta do pagamento de qualquer indenização, sem restituição de prêmio, se houver, por parte do Segurado ou de seu representante, de seu corretor de seguros ou da estipulante:

- Fraude ou tentativa de fraude comprovada, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice, simulando ou provocando um sinistro, ou, ainda, agravando suas conseqüências.
- A realização de declarações inexatas, falsas ou erradas ou a omissão de circunstâncias que pudessem influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

## **7. AVISO DE SINISTRO, PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO**

A comunicação de Sinistro deverá ser feita pelo Segurado ou por seu representante à Zurich Seguros através do telefone 0800-285-4141 ou ao seu corretor de Seguros, que prestarão orientações quanto às providências necessárias para a comprovação do evento.

**A Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos necessários, se existir dúvida fundada e justificável.**

A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigível para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

### **- Em caso de Desemprego Involuntário:**

- a) Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho (folhas de identificação, folha do contrato onde consta data de admissão e demissão e folha em branco posterior a do contrato), com data da autenticação após 15 dias da demissão;

- b) Cópia do comprovante de endereço em nome do segurado (ex. conta de luz, telefone etc.);
- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- d) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

#### **- Em caso de Incapacidade Temporária por Acidente**

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- b) Cópia do comprovante de endereço em nome do segurado (ex. conta de luz, telefone, etc.);
- c) Relatório do médico assistente comprovando o período de afastamento, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento, assinado pelo médico responsável e com indicação de CRM;
- d) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- e) Cópia do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social ou Número Identificação do Trabalhador – NIT, Comprovante de Registro INSS, Declaração de Imposto de Renda, ou uma declaração do segurado informando sobre sua profissão, com assinatura do mesmo e mais duas testemunhas, com firma reconhecida.

### **8. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO RISCO INDIVIDUAL**

A cobertura do seguro individual será a mesma equivalente ao prazo de parcelamento do seguro auto, e será válida desde que o segurado esteja adimplente com as parcelas, iniciando-se às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação daquele seguro e encerrando-se na data de quitação do prêmio do Seguro Automóvel.

Endossos cujas apólices tenham início de vigência a partir de 01/08/2011 estarão automaticamente cobertos, desde que em caso de sinistro o evento tenha ocorrido em data posterior à de emissão do endosso.

A cobertura individual do Seguro Proteção Financeira Auto não será renovada.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

### **9. CANCELAMENTO E RESCISÃO**

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, o término de vigência da cobertura de cada segurado ocorrerá:

- a) No final do prazo de vigência da cobertura individual, se ocorrer antes do final da apólice e não for renovada na própria apólice;
- b) Com o falecimento do Segurado;
- c) Com o desaparecimento do vínculo com o Estipulante;
- d) Quando o Segurado solicitar, expressamente, sua exclusão da apólice.
- e) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a apólice e se constatada uma das hipóteses previstas item PERDA DE DIREITOS.

**Caso a quitação do seguro automóvel se dê em razão do pagamento do Seguro Perda de Renda, o segurado não poderá solicitar a restituição de prêmio por cancelamento ou por qualquer outro motivo.**

## **10.FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato de seguro.

## **11.DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais deste seguro.

Apólices:

Estipulante: MINAS BRASIL CLUBE DE SEGUROS - CNPJ: 018.221.101/0001-58

Seguradora: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A - CNPJ: 17.197.385/0001-21

Apólice nº: 01.77.9186118

Seguro registrado através do Processo SUSEP nº 15414.004977/2008-77.

O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.